



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 21/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui direito fundamental assegurado expressamente no art. 5º, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que alcançar a igualdade de gênero constitui o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que integra a Agenda 2030, o que evidencia a importância da participação ativa feminina nos ambientes de tomada de decisão, em todos os níveis da esfera pública, para o fortalecimento de valores, princípios e práticas de equidade de gênero, a fim de promover o crescimento sustentável global;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 255, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução Nº 418, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina será composto, no mínimo, por:

I - uma Desembargadora;

II - uma Juíza de 1º grau;

III - quatro servidoras integrantes do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 1º A coordenadora do Subcomitê será a Desembargadora mencionada no inciso I, ao passo que a vice-coordenadora será a Juíza referida no inciso II.

§ 2º As integrantes do Subcomitê serão designadas pela Presidência, mediante Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§ 4º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal de suas integrantes.

§ 5º As integrantes designadas exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina:

I – zelar pela observância das regras pertinentes ao tema, em especial aquelas constantes da Resolução Administrativa CNJ Nº 255, de 04 de setembro de 2018, alterada pela Resolução CNJ Nº 418, de 20 de setembro de 2021, ou outras que as sucederem;

II – observar o plano de logística sustentável (PLS) do Tribunal, naquilo que guardar correlação com a temática do Colegiado, a fim de fazer cumprir as metas ali estabelecidas;

III – analisar o percentual de ocupação feminina nos postos de trabalho de natureza gerencial do Tribunal, no mínimo, a cada troca de biênio e, se for o caso, sugerir ao novo corpo diretivo do Regional distribuição mais igualitária;

IV – propor soluções aptas a promoverem o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades administrativas e judiciárias do Regional;

V – desenvolver ações preventivas contra assédio, violência ou discriminação da mulher no ambiente do trabalho;

VI – promover ações de educação e conscientização sobre o tema da igualdade de gênero, estabelecendo, se possível, ciclos permanentes de eventos institucionais de capacitação e aperfeiçoamento;

VII – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 4º. Cabe à coordenadora do Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. A vice-coordenadora substituirá a coordenadora em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Coordenadoria de Quadro de Pessoal, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Coordenadoria de Quadro de Pessoal:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar às integrantes do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;
- III - convidar as integrantes para as reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas da coordenadora e dos demais integrantes;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;
- IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Coordenadoria de Quadro de Pessoal:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá, preferencialmente, no mês de março.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério da coordenadora, a cada convocação.

§ 3º A reunião ordinária ocorrerá em datas a serem definidas pela coordenadora, observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância da coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até dez dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina, será exigido o *quorum* de metade mais uma das integrantes, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples das presentes.

Parágrafo único. Todas as integrantes do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo à coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina ficará associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 14. A menção ao Grupo de Fomento à Participação Institucional Feminina em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região